



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

- LEI N° 1.065, DE 17 DE OUTUBRO DE 1974 -

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À "CRECHE LORENENSE PINGO DE GENTE".

O Senhor CARLOS EUGÉNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à "Creche Lorenense Pingo de Gente", com sede nesta cidade de Lorena, à Rua Dr. Rodrigues de Azevedo / nº 403, C.C.C. 45.221.819/0001, o fim de nela // ser construída sua sede própria, um terreno situado no bairro denominado Vila Geni (Jardim Mergulho), de natureza seco e plano, de forma triangular, com as seguintes confrontações: mede 50,90 m no lado da rua Alice Pereira Lima; 29,00 m no lado da rua 4, e 46,00 m no lado da Vieira, com a área de 667,00 m² (seiscentos e sessenta e sete/ metros quadrados), imóvel esse havido pela Prefeitura Municipal de Lorena, por aprovação do testamento requerido por José Roberto Ayrosa Rangel e sua esposa Margarida Nunes Rangel e, Francisco Theófilo dos Reis Junqueira e sua esposa / Maria de Lourdes Nunes Junqueira, que eram proprietários do imóvel, pelas transcrições nºs 7296 e 7297, do livro 3-k, e nºs 11116, 11120, 11526/ e 11929, do livro 3-N, do Cartório de Registro / de Imóveis da Comarca de Lorena.

Artigo 2º - Na escritura de doação a ser lavrada, constará a cláusula expressa, pelo qual o donatário não poderá dar à área doada, destinação diversa da prevista neste lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento, dentro do prazo de dois anos, a contar da vigê-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.065/74)

cis desta Lei.

- Artigo 38** - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pelo donatário, importará na reversão da área doada, novamente ao Patrimônio Municipal.
- Artigo 40** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 17 de outubro de 1974.

Carloz
= CARLOS EUGÉNIO MARCONDES =
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 17 de outubro de 1974.

Clovil
= CLOVIS DE BRITO VILELA =
= Encarregado do Setor de Serviços Gerais =